SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Agosto de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1156

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2014, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2014, DESTINADAS AOS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, OBRAS, SAÚDE E DE AÇÃO SOCIAL, QUE DIARIAMENTE SE DESLOCAM PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NOS HORÁRIO MATINAL, VESPERTINO E NOTURNO, BEM COMO SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADOS A CONDUZIR DOCUMENTOS DESTA PREFEITURA COM DESTINO AOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS, SEM FAZER JUS À DIÁRIAS. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: LUCICRERES ARAUJO MEDEIROS – ME – CNPJ 07.384.632/0001-45. O Valor Global da presente licitação é R$ 14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 07 de Agosto de 2014.

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B25EA183

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS
AVISO DE RESULTADO FINAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão de Avaliação Alimentícia, torna público para conhecimento de quem possa interessar, o resultado final da **Chamada Pública N.º 003/2014**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**. AGRICULTORES VENCEDORES E RESPECTIVOS VALORES PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO: 01) COOPERATIVA AGRO INDÚSTRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MATINHAS – CNPJ 14.839.436/0001-83 – Valor R$ 1.641,60; 02) ANTÔNIA SEVERINA DE SOUZA SANTINO – CPF 060.929.084-33 – Valor R$ 15.055,00 e 03) COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DE NATUBA E REGIÃO LTDA – CNPJ 08.878.428/0001-43 – Valor R$ 23.652,00. O VALOR GLOBAL DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É DE: R$ 40.348,60 (quarenta mil e trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 13 de Agosto de 2014.

HERBERT VAGNER VIRGÍNIO DE ALMEIDA
Secretário de Educação, Turismo, Cultura e Desportos

Publicado por:
Antonio Izidro dos Santos Neto
Código Identificador:9A7CC4E3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TIPO MOBILIÁRIO E DE ESCRITÓRIO, PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações:

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - Valor: R$ 14.399,00;

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONQUISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - Valor: R$ 12.800,00;
EQUIPAÇO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - Valor: R$ 20.660,00.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Agosto de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:707DB1C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TIPO AR-CONDICONADO, PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - Valor: R$ 46.531,00.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição – PB, 18 de Agosto de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0462AA54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PARA EQUIPAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

EQUIPAÇO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - ME - Valor: R$ 20.380,00.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário 08h00min às 12h00min dos dias úteis.
Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 18 de Agosto de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:5A1CB39A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA O CAPS, SAMU, HOSPTIAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - Valor: R$ 56.082,70.

Conceição - PB, 18 de Agosto de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D6AE8585

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM REBOQUE, VISANDO O TRANSPORTE DE CARNES DO MATADOURO PÚBLICO PARA O AÇOGUE PÚBLICO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JOÃO XAVIER LEITE - Valor: R$ 10.000,00.

Conceição - PB, 08 de Agosto de 2014.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2E0BFC7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com o SR. VALDEMIR DE PAULO, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 017/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 472-A/2013
N° CONTRATO: 6.0020/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA, CAPAZ DE PRESTAR ASSESSORIA NAS TAREFAS DE CARÁTER JURÍDICO, RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

"CLÁUSULA PRIMEIRA" – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 31 de agosto de 2014, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 28 de agosto de 2015.
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO(a): VALDEMIR DE PAULO
CPF/CNPJ: 086.930.804-15
VIGÊNCIA: De 29/08/2014 até 28/08/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E0975C54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 002/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014
Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO CONJUNTO CHAGAS SOARES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB.

Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei n° 8.666/93, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor: E.O.S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para assinatura do contrato, no valor de R$ 499.884,75 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos),

Publique-se e
cumpra-se;

Itaporanga – PB, 15 de agosto de 2014

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1A381566

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal
E.O.S. CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI - EPP
CNPJ: 18.852.068/0001-64
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, por intermédio do seu prefeito constitucional, Sr. AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, após homologação/adjudicação do **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014**, que tem como objeto a **CONSTRUÇÕES DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO CONJUNTO CHAGAS SOARES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB**, tem a satisfação de convocá-lo(a) para comparecer no endereço: Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro, na cidade de Itaporanga-PB, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 12:00h, com intervalo de 02 (duas) horas das 12:00 às 14:00 h, para no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da publicação deste na imprensa oficial, cumprir as formalidades necessárias a celebrar o contrato, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaporanga-PB, 18 de agosto de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0D211AD9

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DA SUDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – CNPJ/CPF N° 08.940.694/0001-59 Torna público que a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação n° 1141/2014 em João Pessoa, 15 de abril de 2014 – Prazo: 365 dias. Para a atividade de: Construção de um matadouro Público Municipal, no Sítio Riachão zona rural de Itaporanga. Na(o) – AS MARGENS DA RODOVIA PB 356, KM 08 – SITIO RIACHÃO – ZONA RURAL Município: ITAPORANGA – UF: PB. Processo: **2014-000994/TEC/LI-2866**
OBS: A NÃO PUBLICAÇÃO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, IMPLICARÁ NA NULIDADE DESTA LICENÇA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL EM VIGOR.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B222AB04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BRASIL ALFABETIZADO

A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições, torna público o Resultado final da seleção de Coordenadores e Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizado 2013, o preenchimento final de vagas para a prestação de serviços voluntários por tempo determinado (oito meses) e que atuarão no Programa Brasil Alfabetizado, nos termos e nas condições disciplinadas pela Resolução FNDE/CD Nº 52 de 11 de dezembro de 2013.

ITAPORANGA, 14 DE JULHO DE 2014

RELAÇÃO DOS ALFABETIZADORES CLASSIFICADOS PARA A ZONA URBANA

1. ELIZABETE VICENTE DE ARAUJO
2. MARIA EMILIA MARQUES DA SILVA
3. IVONEIDE FERREIRA DE SALES
4. MARIA DO SOCORRO PEREIRA RIBEIRO FIRMINO
5. MARIA APARECIDA VIEIRA NAZARO
6. SANDREANE GONÇALVES DA SILVA
7. MIRME MONIELLE G. RODRIGUES
8. MARLEIDE GONÇALVES JACINTO
9. ROBERTA PEREIRA DA SILVA CAIANA
10. MARIA BERLANDIA SALVIANO ALBES
11. ANTONIA LEONOR PAULINO
12. NADELMA ALVES CORCINO DA SILVA
13. MARIA DA CONCEIÇAO CONÇALVES JACINTO
14. ANDREIA CRISTINA SALVIANO DA SILVA
15. IVETE ANA DA SILVA MIGUEL
16. MARCICLEIDE NICOLAU ALVES
17. ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO
18. MARIA DAS GRAÇAS COSTA
19. ALCILER FRANQUELINO DOS SANTOS
20. JAILMA SOUSA DO NASCIMENTO

RELAÇÃO DOS ALFABETIZADORES CLASSIFICADOS PARA A ZONA RURAL

1. KATARINA GEYSA MARQUE+S DE MOURA
2. MARIA DE FATIMA COMES DAVI
3. ADRIANA RODRIGUES GUIMARÃES
4. JULIETE DE SOUSA OSMAN
5. TALITA MONIQUE HORACIO DA SILVA

JOSEFA NOGUEIRA DOS SANTOS PRAX

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:34A12418

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CME N° 002/2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece normas para Autorização e Reconhecimento do Funcionamento das Etapas dos Cursos e Modalidades de Ensino em nível de Educação Básica, nas Instituições Públicas Municipais e Autorização para o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil, no Município de Matinhas/PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Matinhas, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206 e 211, fundamentado no art. 2º, incisos V e VI da Lei n° 122/2013, de 12 de agosto de 2013, Lei 9394/96 e Lei n.º 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, fixa as normas para Autorização e Reconhecimento de Cursos e Modalidades de Ensino, oferecidos pelas Instituições Públicas Municipais para a Educação Básica e para Autorização de funcionamento de Instituições Particulares da Educação Infantil, por decisão da plenária desta data.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Autorização é o Ato pelo qual a Instituição Pública ou Particular de ensino recebe, do Conselho Municipal de Educação, permissão para funcionamento dos cursos por tempo determinado, mediante aprovação de Resolução, pelo respectivo Conselho.
Parágrafo Único - O prazo entre Autorização e o Reconhecimento será de 02 (dois) anos, para a Educação Básica na modalidade regular (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e a Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com o curso oferecido e a Legislação em vigor.
Art. 2º - A Autorização habilita a Instituição a oferecer os níveis de ensino, curso ou modalidade, podendo dar-se no todo ou em partes.
Art. 3° - As Instituições da Rede Pública Municipal, após ato de criação deverão protocolar o processo de solicitação de Autorização para funcionamento dos cursos, etapas e modalidades de ensino que pretendem oferecer, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 4° - A solicitação de Autorização das Instituições Particulares para a oferta da Educação Infantil será através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, devendo ser protocolado, 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para início das matrículas.
Art. 5° - Reconhecimento é o Ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação atesta a qualidade administrativa e pedagógica das atividades desenvolvidas pela Instituição pública de ensino, integrando-a plenamente ao Sistema Municipal de Ensino, através de Resolução aprovada pelo Plenário.
Parágrafo Único - O pedido de Reconhecimento deverá ser protocolado pela direção da Instituição de Ensino Público junto ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias antes de vencer a Autorização para funcionamento, instruído de relatório da Direção e parecer técnico assinado pelos Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6° - As Instituições de Ensino Público Municipal não poderão iniciar o funcionamento de suas atividades educacionais antes da publicação do respectivo Ato de Criação.

Parágrafo único – As proibições do *caput* deste artigo não se aplicam às unidades de ensino que estão em funcionamento antes da aprovação desta Resolução.
Art. 7° - O processo para Autorização deverá ser apresentado em uma via com páginas rubricadas pelo Diretor, instruído com os documentos, informações e organizados, conforme os itens destacados a seguir:
I. requerimento de solicitação de Autorização para funcionamento da Unidade de Ensino;
II. cópia do Ato legal que criou a Instituição de Ensino ou da nova denominação;
III. indicação do nível de ensino, curso ou etapa, especificando a modalidade (se regular ou supletiva, Educação Especial);
IV. previsão de atendimento: n° de salas, turnos de funcionamento, n° de turmas por série/ano, n° de alunos por série/ano;
V. relatório e Parecer Técnico da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação informando as condições de funcionamento da escola;

VI. Quadro dos Profissionais do Magistério da Unidade de Ensino, com a respectiva formação e regime de prestação de serviço;
VII. Grade Curricular da Unidade de Ensino;
VIII. Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
IX. Regimento Interno da Escola.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Art. 8º - O processo para Autorização deverá ser apresentado em uma via com páginas rubricadas pelo diretor e instruído com os documentos, informações e organizados, conforme os itens a seguir:
I - Requerimento de solicitação de Autorização para funcionamento da Educação Infantil, na unidade de ensino particular, caracterizada da seguinte forma:
a) denominação e endereço;
b) Ato de Constituição;
c) Documentos de idoneidade da pessoa jurídica: Certidões, Certificado ou Declarações de regularidade fiscal e parafiscal das esferas Federal, Estadual e Municipal.
II - Documentos de Idoneidade da Pessoa Física:
a) proprietários ou dirigentes: Certidões negativas da Justiça Federal, Estadual Civil e Criminal;
III- Documentos de estruturação patrimonial e financeiro:
a) certidão de registro de imóveis, de propriedade e posse da mantenedora ou;
b) contrato de locação ou cedência pelo prazo de 04 (quatro) anos caso o prédio não seja próprio.
IV - Documentos de qualificação dos diretores e professores da mantenedora:
a) curriculum vitae simplificado dos dirigentes e professores, acompanhados dos principais títulos de escolaridade;
V – Da Instituição de Ensino:
a) Ato de Autorização ou Reconhecimento de outros cursos quando for o caso;

b) planta baixa do edifício e localização, assinada por profissional da área, especificando, abertura para iluminação e ventilação, sanitários e área coberta para recreação, prática desportiva e abrigo, salas específicas, estruturadas conforme legislação em vigor;
c) no caso de instalações em construção, reforma ou ampliação deverá ser anexado ao processo o projeto de execução constando prazo de construção com descrição da área e demais recursos previstos;
d) Alvará de funcionamento;
e) Parecer Técnico da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação atestando as condições para o funcionamento da Unidade de Ensino.
VI - Estruturação Pedagógica:
a) Projeto Político Pedagógico;
b) Grade Curricular;
c) Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO

Art. 9º – As Instituições de Ensino Público Municipal de Matinhas – PB, deverão solicitar o Ato de Reconhecimento ao Conselho Municipal de Educação, pelo diretor da Instituição Escolar, instruído conforme os itens a seguir:
I. Requerimento ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o Reconhecimento;
II. cópia da Resolução que autorizou o funcionamento do curso, Etapa de ensino ou modalidades;
Art. 10 - Todo processo solicitado pelas Instituições de Ensino, relativo a Autorização e Reconhecimento, protocolado no Conselho Municipal de Educação, será encaminhado a equipe técnica do CME, que emitirá parecer e o encaminhará para deliberação da plenária.
Art. 11 - Será realizada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, verificação prévia *"in loco"*, para constatar se as condições de funcionamento da escola são favoráveis ao Reconhecimento de cursos, em conformidade com os itens abaixo relacionado, atestando a veracidade da documentação através de relatório, assinado pelo técnico responsável pela inspeção:

I. Estruturação Pedagógica:
a) Projeto Político Pedagógico;
b) Regimento Escolar.
II.Verificar a escrituração escolar e arquivo, físico ou virtual, que assegure a identidade e autenticidade do processo escolar, dos alunos, professores e demais funcionários, de forma a apresentar:
a) requerimento de matrícula, fichas individuais das séries cursadas, histórico escolar, certidão de nascimento, cadastro do aluno para registro e avaliação de aproveitamento e frequência durante o período em curso;
b) arquivo individual do professor e demais funcionários, contendo os documentos pessoais e de escolaridade e sua situação funcional;
c) relação de livros, impressos e outras formas de escrituração escolar existente, bem como do acervo bibliográfico;
d) registro de frequência de professores, equipe técnica e funcionários, mensalmente
e) Descrição dos equipamentos específicos e mobiliário, material didático pedagógico adequado ao curso oferecido de acordo com a Lei específica.

CAPÍTULO V
DA DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 12 - A desativação das atividades educacionais nas Instituições de Educação Básica dos cursos, etapa de ensino, modalidade ou outra forma de oferta, Autorizado a funcionar ou Reconhecidos poderá ocorrer:
a) mediante aprovação de Lei Municipal, no caso de Unidades Educacionais Públicas Municipais, entendida como desativação compulsória;
b) por decisão da Entidade Mantenedora, no caso de Unidades de Ensino Particular, entendida como voluntária.
Parágrafo único - A desativação das atividades, na forma prevista poderá ocorrer em caráter:
a) temporário ou definitivo;
b) parcial, quando se tratar de Curso, Etapa ou Modalidade.

Art. 13 - O processo de desativação das atividades deverá estar no prazo de vigência do Ato Legal de Funcionamento, e ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação constituído de:
I. ofício de solicitação ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II. justificativa, incluindo o caráter de desativação;
III. cronograma de desativação;
IV. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
V. cópia da Ata de Reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis quanto a desativação;
VI. cópia do Ato Legal de Autorização ou Reconhecimento que comprove o prazo de vigência;
§1° - É de responsabilidade do órgão competente expedir documentação que assegure aos alunos a continuidade de estudos;
§2° - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação verificará *"in loco"* a veracidade dos atos das Instituições em relação ao processo de desativação voluntária.
Art. 14 - No caso de desativação definitiva, o recolhimento e arquivo da documentação escolar compete à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15 - A reativação da Instituição de Ensino, de Cursos, Etapas ou Modalidades, dependerá de nova Autorização para funcionamento, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO VI
DA DESATIVAÇÃO E REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES *NAS* INSTITUIÇÕES PARTICULARES - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 - A desativação das atividades educacionais na Educação Infantil nas Instituições Particulares, autorizadas a funcionar, com Ato Legal vencido poderá ocorrer:
a) por decisão da entidade mantenedora, entendida como voluntária;
b) por determinação da autoridade competente entendida como desativação compulsória.
Parágrafo único - A desativação das atividades nas formas acima previstas poderá ocorrer em caráter temporário ou definitivo.
Art. 17 - Para desativação de atividades que estejam dentro do prazo de vigência do Ato legal de funcionamento, a mantenedora encaminhará processo próprio ao Conselho Municipal de Educação, constituído de:

I. ofício de solicitação ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
II. justificativa, incluindo o caráter de desativação;
III. cronograma de desativação;
IV. garantia de regularidade de escrituração escolar e arquivo;
V. cópia da Ata de Reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis quanto a desativação;
VI. cópia do Ato Legal de Autorização que comprove o prazo de vigência;
VII. declaração de quitação dos encargos sociais assinado por profissional da área contábil.
§1° - A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação verificará *"in loco"* a veracidade dos atos da Instituição em relação ao processo de desativação voluntária;
§2° - Após aprovação do processo de desativação voluntária decorrerá Portaria do Secretário Municipal de Educação;
Art. 18 - A desativação voluntária temporária poderá ser autorizada no máximo até 02 (dois) anos, período no qual ficam suspensos os efeitos do Ato legal de funcionamento.
Art. 19 - A desativação voluntária definitiva importará na revogação do Ato legal de funcionamento, por Ato expresso do Conselho Municipal de Educação, com homologação do Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único - No caso de desativação definitiva a documentação escolar será recolhida pelo órgão competente para efeito de arquivamento de acordo com as normas vigentes.
Art. 20 - A desativação compulsória das atividades da Instituição de Ensino ocorrerá com a revogação do Ato legal quando, esgotados os recursos legais, administrativos e pedagógicos dispostos pelo Sistema Municipal de Ensino, persistirem as irregularidades e ou insuficiências que comprovem a qualidade do ensino, apuradas em processo administrativo, após sindicância assegurada a ampla defesa.
Art. 21 - A reativação da Instituição de ensino no caso de desativação definitiva, voluntária ou compulsória dependerá de nova Autorização para funcionamento, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO VII
DA MUDANÇA DE MANTENEDORA DE SEDE E DE DENOMINAÇÃO DA MANTIDA

Art. 22 - As modificações que alteram a organização da Instituição que oferecem cursos Autorizados ou Reconhecidos em relação a mantenedora, sede ou denominação da Instituição, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, em processo instruído de:

I. Quanto a mudança de mantenedora, no caso de pessoa jurídica de direito privado:
a) comprovação da existência jurídica da nova mantenedora, mediante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de regularidade Fiscal junto ao INSS, FGTS, IR e Tributos Municipais;
c) prova de capacidade Financeira e da situação patrimonial para manter a Instituição de Ensino indicando previsão da receita e da despesa;
d) cópia de documentação referente ao Ato Jurídico que legalizou a transferência;
e) Certidão Negativa da pessoa jurídica antecessora nas esferas Federal, Estadual e Municipal bem como da sucessora, exceto se esta for recém-inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23 - Constitui infração o não cumprimento desta Resolução, submetendo-se os infratores à aplicação das penalidades previstas nesta Resolução, bem como, àquelas fixadas nas Legislações administrativa, civil, penal e de defesa do consumidor.
Art. 24 - Apresentada denúncia contra a Instituição de Ensino Público ou Privada, caberá a Secretaria Municipal de Educação instituir comissão de sindicância, para averiguar a veracidade da denúncia, relatando a infração ocorrida.
Parágrafo único: Conforme denúncia apresentada na Secretaria Municipal de Educação, adotar-se-á outras formas de procedimentos, nos termos da lei vigente.

Art. 25 - Concluída a sindicância, o relatório circunstanciado será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, para que seja determinado à Instituição de Ensino ou aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração e baseado no processo administrativo, nos termos da Lei e a Juízo da autoridade competente, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, com direito de defesa dos implicados, uma ou mais das sanções abaixo relacionadas:
I - Das Instituições de Ensino:
a) advertência escrita;
b) proibição temporária de matricular novos alunos ou suspensão da oferta de série/ano, período ou etapas iniciais oferecidas;
c) desativação compulsória parcial das atividades da Instituição;
d) desativação definitiva das atividades da Instituição.
II - Aos Responsáveis:
a) advertência por escrito;
b) representação ao Ministério Público;
Art. 26 - Comprovada a responsabilidade administrativa e irregularidade por parte de servidor público, a Secretaria Municipal de Educação de Matinhas-PB aplicará as medidas disciplinares previstas na legislação específica.
Art. 27 - Qualquer cidadão que tomar conhecimento de possíveis irregularidades referidas nesta Resolução fica obrigado a promover denúncia, sob pena de omissão, passiva ou ativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Ficam validados os documentos escolares, Certificados e Históricos expedidos pelas Unidades de Ensino Pública (Educação Básica), antes dos Atos de Autorização ou Reconhecimento, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29 - Os documentos escolares para que possam produzir os efeitos legais deverão conter impressos os seguintes dados:
I. nome da Instituição de Ensino;
II. endereço;
III. entidade Mantenedora;

IV. número do Ato que criou a Instituição de Ensino;
V. número de Ato legal que Autorizou ou Reconheceu os cursos oferecidos.
VI. os processos protocolados anteriormente à publicação desta Resolução, aplicam-se as normas vigentes.
Art. 30 - Todas as Instituições de Ensino Público Municipal e Particular de Educação Infantil estarão sujeitas a inspeção periódica realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, sugerindo medidas para aprimorar o bom desempenho de suas atividades.
Art. 31 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.
Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 11 de agosto de 2014.

ELIENE ANÍZIO DA SILVA
Presidente

Conselheiros:

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:82D2DE40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2014

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, no uso de atribuições conferidas pelo art. 161 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e art. 87 da Lei Municipal nº 1.124/2002 e de acordo com o Parecer PMP/PJM/Nº 132/2014

R E S O L V E:

Conceder a MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS SANTOS NASCIMENTO, viúva do servidor municipal inativo **FRANCISCO GERALDO DO NASCIMENTO,** matrícula nº 286, PENSÃO DEFINITIVA, por morte ocorrida em 17 de maio de 2014**,** nos termos do art**.** 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e art. 87 da Lei Municipal nº 1.124/2002, *com* proventos integrais correspondentes à totalidade dos proventos recebidos pelo falecido, que deverão ser pagos desde a data do óbito, nos termos do art. 24 da Lei Municipal nº 1.264/2006.

Picuí/PB, 18 de agosto de 2014.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D961F04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 051/2014, que nomeia **JOSÉ EDMÉ DOS SANTOS ALVES**, para ocupar o cargo de MOTORISTA deste Município.

Picuí-PB, 18 de agosto de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:983CBEF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **LAUDEMAR DE SOUTO DANTAS** para ocupar o cargo de MOTORISTA, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 18 de agosto de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6A3DFCC8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00105/2014
PROCESSO; 08.948.697.187/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 28 de Agosto de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PEÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLOGICOS DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 18 de Agosto de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:E2217BF7

GABINETE
ATO DE ANULAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº0098/ 2014.
Processo; 08.948.697.0176/2014

Objeto; REGISTRO DE PEÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARESODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTEMUNICÍPIO.

Conforme parecer jurídico nº 024/2014 em anexo de18 de Agosto de 2014, **CONCLUSÃO** Em razão do quanto articulado, o parecer desta procuradoria jurídica é pela remesa dos presentes autos a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que se proceda a **ANULAÇÃO** de todos os atos praticados no pregão nº0098/2014, instaurado pelo processo nº 08.948.697.0176/2014, assim como para que um novo pregão seja instaurado.

PUBLIQUE-SE, dê-se ciência aos licitantes e divulgue-se pelo Diário Oficial dos Municípios da Paraíba (www.diariomunicipal.com.br/famup) e providencie-se nova publicação.

Pombal, 18 de Agosto de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:93EA2E4A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 088/2014

A**PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa necessidade de disciplinar os procedimentos de avaliação dos imóveis rurais e urbanos deste município, para fins de apuração e arrecadação de ITBI e demais encargos tributários**;**

CONSIDERANDOo disposto na lei municipal n.º 1.262/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o(a) Sr.(a).**GREGORY PRIMEIRO FERNANDES DE PAIVA**Mat.: n.º 0147-2 ocupante do cargo de **Engenheiro Civil**, e o(a) Sr.(a).**RAIMUNDO QUEIROGA NETO** Mat.: n.º 0173-7, ocupante do cargo de**Engenheiro Civil**, como **AVALIADOR FAZENDÁRIO MUNICIPAL**para a partir desta data realizarem a avaliação dos imóveis**URBANOS**deste município, a qual deverão assinar o respectivo laudo de avaliação.
Art. 2° - NOMEAR, o(a) Sr.(a).**JOSE ALBERTO CALADO WANDERLEY**Mat.: n.º 0198-6 ocupante do cargo de**Engenheiro Agrônomo**, como**AVALIADOR FAZENDÁRIO MUNICIPAL**para a partir desta data realizarem a avaliação dos imóveis**RURAIS**deste município, a qual deverão assinar o respectivo laudo de avaliação.
Art. 3°Sempre que solicitados pelo Departamento de Tributação, os servidores nomeados acima, poderão afastar-se de suas atividades cotidianas para poderem desempenhar fielmente a função, devendo no prazo de até 10 (dez) dias uteis para apresentar o laudo de avaliação respectivo.
Art. 4º As avaliações realizadas por servidores não designados para a finalidade acima, serão tidas como nulas e serão encaminhadas para os servidores de que tratam o artigo 1º e 2º desta, a qual deverão realizar nova avaliação.
Art. 5º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando os efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de Agosto de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:C4AC1060

GABINETE
DECRETO Nº. 1.762 DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera o Decreto n°. 1.747 de 25 de Abril de 2014 que dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o

"Programa - Mais Médicos para o Brasil", no âmbito do Município de Pombal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.871/2013 que institui o "Programa Mais Médicos", que tem como um dos objetivos diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

CONSIDERANDO a instituição do "Programa - Mais Médicos para o Brasil", onde a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC, que dispõe sobre a implementação do "Programa - Mais Médicos para o Brasil", e atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa a obrigatoriedade de ofertar moradia, alimentação adequada e água potável aos médicos participantes do programa;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 23/2013 da SGTES/MS que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do "Programa - Mais Médicos para o Brasil", nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013 e estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados, em especial nos Arts. 8º, 9º, 10 e 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do programa;
CONSIDERANDO que o Município manifestou interesse em participar do programa e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso, na forma do edital da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Aos médicos participantes do "Programa - Mais Médicos para o Brasil" alocados para atuação no Município de Pombal serão assegurados alimentação, transporte adequado e seguro para o deslocamento ao local de desenvolvimento das atividades do programa, moradia e fornecimento de água potável;

Art. 2º. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do "Programa - Mais Médicos para o Brasil" poderá ser feito nas seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário;

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares;

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do Município ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares;

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares os valores mínimo e máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 700,00 (setecentos reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município;

§ 4º Na modalidade prevista inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia, encaminhando cópia do contrato de locação de imóvel ou qualquer outro instrumento hábil à comprovação de utilização do recurso com custeio de sua moradia;

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o Município deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo;

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante, observado o disposto no § 5º do artigo 3º;

Art. 4º. A oferta de moradia aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" deverá atender às condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água;

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto;

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades;

Art. 6º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do programa, para os locais de difícil acesso, quando necessário;

Art. 7º. O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário;

II – "*in natura*".

Art. 8º. Ficam estabelecidos os valores mínimo e máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 700,00 (setecentos reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário;

Art. 9º. Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante;

Art. 10. Ficam estabelecidos os valores de até R$ 400,00 (quatrocentos reais) para despesas com fornecimento de energia elétrica e água potável;

Paragrafo Único - Será assegurado ao médico participante o fornecimento de água potável no decorrer de suas atividades no "Programa - Mais Médicos para o Brasil";

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente;

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município;

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados;

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou desistência do programa;

II – desligamento do programa.

Parágrafo único. Cabe ao gestor municipal, ao tutor acadêmico ou ao supervisor acadêmico informar à Comissão Estadual do Programa e à Coordenação do Programa a ocorrência de ausência injustificada do médico participante de suas atividades por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com a Resolução 01/2014;

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao "Programa - Mais Médicos para o Brasil" serão custeados através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, até o encerramento do programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde;

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes;

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto;

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Junho de 2014.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE POMBAL, em 18 de Agosto de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Julia Marcia Lourenço de Almeida Martins Medeiros
Código Identificador:3BE8F796

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2014 ONEIDE FERREIRA NÓBREGA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ONEIDE FERREIRA NÓBREGA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 321/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de julho de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de julho de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

ONEIDE FERREIRA NÓBREGA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A206AA83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014 PEDRO DE SOUSA NEVES

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). PEDRO DE SOUSA NEVES, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 008/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

PEDRO DE SOUSA NEVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1943FD85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2014 RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 041/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:FF3BD290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2014 RAIMUNDO QUEIROGA NETO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). RAIMUNDO QUEIROGA NETO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 047/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 30 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

RAIMUNDO QUEIROGA NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:38666D46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014 REGINALDO SILVESTRE BEZERRA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). REGINALDO SILVESTRE BEZERRA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 010/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

REGINALDO SILVESTRE BEZERRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ECC8F9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2014 ROSSEMIRO VIANA PLÁCIDO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). ROSSEMIRO VIANA PLÁCIDO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 026/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

ROSSEMIRO VIANA PLÁCIDO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DB2C61D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2014 SANDRO BEZERRA DA COSTA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). SANDRO BEZERRA DA COSTA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 012/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

SANDRO BEZERRA DA COSTA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5D8B7E81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2014 VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 043/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente

alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

VALESKA KATIUSCIA BANDEIRA DE OLIVEIRA DANTAS
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:47E1B656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2014 FRANCISCO GOMES DA SILVA

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). FRANCISCO GOMES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 332/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **02 de julho de 2014 e término em 31 de julho de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 02 de julho de 2014 até 31 de julho de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 02 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DE660C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2014 JOSÉ FERREIRA DE SÁ

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). JOSÉ FERREIRA DE SÁ, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 248/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 40 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

JOSÉ FERREIRA DE SÁ
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AD0161AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2014 MONNIELLE RODRIGUES SILVINO

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB E O(A) SR(A). MONNIELLE RODRIGUES SILVINO, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira - O presente aditivo tem por finalidade alterar a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público nº 122/2014, abaixo especificadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato inicia-se em **01 de julho de 2014 e término em 31 de dezembro de 2014 com carga horária de 30 horas semanais,** vedada sua prorrogação**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Cláusula Segunda – Diante da publicação do edital para a realização do concurso público para provimento de vagas existentes a serem preenchidas após a realização do referido certame, desta forma, o presente contrato será prorrogado até o preenchimento das vagas existentes, tendo em vista, a necessidade e o interesse Público na prestação continuada destes serviços.
Cláusula Terceira - O presente aditivo integra o contrato original em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, formando com ele um todo uno e indivisível, para todos os fins de direito.

Cláusula Quarta – As alterações contidas neste aditivo geram seus efeitos durante o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias para os mesmos efeitos, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Pombal - PB, em 01 de julho de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal - PB
Contratante

MONNIELLE RODRIGUES SILVINO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:44233989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 238/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Wanessa Gresse de Sousa Nunes Ferreira,** brasileiro(a)**, Solteira, residente no Sitio Trincheiras, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portadora do RG 3.808.140 e CPF 105.224.044-56**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CUIDADORA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF TRINCHEIRA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga desta edilidade, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **01 de abril de 2014 e término em 30 de setembro de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2015** e elemento de despesa 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de abril de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

WANESSA GRESSE DE SOUSA NUNES FERREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:716C5148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 167/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Odacy Silva Campos de Araujo,** brasileiro(a)**, Casada, residente a Rua José Rufino Almeida, nº 220, Bairro Petropolis, Pombal-PB, portadora do RG 2829682 e CPF 043.776.434-60**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **CUIDADOR** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga desta edilidade, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 724,00** (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **03 de fevereiro de 2014 e término em 31 de julho de 2014,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.365.1024.2012 ou 12.365.1024.2024** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

ODACY SILVA CAMPOS DE ARAÚJO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:60912401

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2014 SAPÉ, 18 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 205/2014.

R E S O L V E

Demitir a servidora **EDNA ALEXANDRINO DA SILVA**, matrícula nº 1935, do cargo efetivo de Orientador Escolar, lotada na Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com o Art. 158 letra n, da Lei nº 796/2000 e inciso XVI, do Art. 37 da CF/88.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A3FF3497

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2014 SAPÉ, 18 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **CRISTIANE LÍGIA CARDOSO SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado – CAAS-03, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 10 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:913A1284

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2014 SAPÉ,14 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **JOSICLÉIA DE ALMEIDA COUTINHO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR GERENCIAL I, símbolo CAAG-01, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0F693334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2014 SAPÉ, 14 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o que consta o ofício n º 034/GP/2014 – Ministério Público do Estado da Paraíba.

R E S O L V E

Colocar a disposição do Ministério Público do Estado da Paraíba, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA,** mat. 01569, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com ônus para o Órgão de origem.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:302554C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2014 SAPÉ, 14 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, fundamentado no art. 68, inciso XI, c/c o art. 88, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o dispositivo no art. 1º da Lei nº 801/2001 da Estrutura Administrativa do Município, de 05 de fevereiro de 2001, modificada pela Lei nº 1.056/2011, de 05 de maio de 2011 e o Decreto nº 2.2163, de 16 de maio de 2011.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA DA PENHA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária, da EMEIEF Luiz Ignácio Ribeiro Coutinho, porte F-3, símbolo GSE-F3, deste Município, lotada na Secretaria Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Pelo período de 01/08/2014 á 01/01/2016.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3C1F0DE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2014 SAPÉ, 18 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

R E S O L V E:

Nomear o senhor **LUCIANO BATISTA DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico**,** símbolo, CAAS-02, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8B2E9475

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
ATA DA REUNIÃO DOS CONSELHOS REALIZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2014

Aos 15 dias do mês de agosto de 2014, às 09:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). O Diretor Presidente informou aos Conselheiros que o patrimônio líquido do IPSOL no mês de julho de 2014 encerrou com o patrimônio de R$ 8.974.912,75 (oito milhões novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), e que no dia de hoje (15/08/2014), foi levantado que o Patrimônio Liquido do IPSOL é de R$ 9.183.059,94 (nove milhões, cento e oitenta e três mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). O Diretor Presidente trouxe para apresentação aos conselheiros o Relatório da Auditoria realizada pelo Ministério da Previdência, onde foram apontadas as seguintes irregularidades: Caráter contributivo (Repasse), mostrado nos itens 2.7 a 2.10, onde apontou uma diferença de recolhimento no valor de R$ 2.978.416,02 (dois milhões, nove e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos) da Prefeitura e R$ 20.246,63 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) da Câmara Municipal, diferença esta que será contestada junto ao Ministério da Previdência; Demonstrativo da Política de Investimento, item 4.4; Utilização dos recursos previdenciários nos anos de 2010 e 2011, itens 5.1 a 5.3. Foram apresentados aos Conselheiros os Balancetes Mensais referente aos meses de maio e junho de 2014,

onde foram feitos os seguintes questionamentos ao Diretor Presidente: I – as Contribuições Previdenciárias do IPSOL para o INSS, foi justificado que devido a falta do certificado digital, sendo necessário para o envio das GFIPS, sendo devidamente recolhido no mês de junho de 2014 todo o período em atraso. II – Falta da alimentação do portal transparência no ano de 2014, foi justificado que se deu devido a problemas técnicos no envio dos Empenhos, e que tal problema deverá ser resolvido com a maior brevidade possível, garantindo a resolução deste problema até a próxima reunião. III – No extrato de irregularidades para emissão do CRP, foram constatadas 08 (oito) irregularidades, que são: 03 (três) referentes a caráter contributivo que são as contribuições patronais, as contribuições dos segurados e a referente ao parcelamento, o Diretor Presidente falou que estas irregularidades estão pendentes devido à divergência das alíquotas aplicadas com a informada ao MPS. 01 – Irregularidade no Demonstrativo das Aplicações Investimentos de Recursos – DAIR, foi informado e exposto o próprio relatório da auditoria do MPS que tal irregularidade se deve ao fato do desenquadramento dos investimento frente à Resolução do CMN 3.922/10. 01 – Irregularidade Demonstrativo das Informações de Repasses Previdenciários – DIPR, a irregularidade se deu devido ao atraso no envio das informações, mas que serão resolvidas com a maior brevidade possível. 01 – Demonstrativo da Avaliação Atuarial, foi justificado que esta avaliação está sendo executada pela Empresa Melo Atuarial. 01 – Demonstrativo Contábeis, foi cobrado na presença do Sr. Contador José Agnaldo Clementino de Melo que seja sanada a devida correção. Posteriormente à analise dos Balancetes e respondidos todos os questionamentos dos conselheiros, por UNANIMIDADE votaram favorável a aprovação dos mesmos, com a seguinte RESSALVA: que o Sr. Contador seja mais atento na organização dos relatórios e comprovantes de despesas. Os conselheiros aprovaram a sugestão do Diretor Presidente para a Contratação de Assessoria Financeira dos Investimentos prestados pela Empresa Credito & Mercado, sediada em Santos-SP na condição da não existência de cláusula de multa para caso de rescisão contratual (conforme proposta em anexo encaminhada pela empresa, na modalidade não presencial). Na ocasião o Diretor Presidente Vital Júnior comunicou aos conselheiros a que este conseguiu a Certificação CPA 10 ANBIMA. O Diretor Presidente mostrou aos conselheiros uma cobrança da ABIPEM para o IPSOL relacionadas a 05 (cinco) inscrições para o 47º Congresso Nacional da ABIPEM realizado em Joinville-SC nos dias 03 a 05 de Julho de 2013, dentre estas fora cobrada a inscrição da Sra. Maria da Luz Nóbrega Moreira. Para finalizar os conselheiros parabenizaram o conselheiro Joseildo Vicente pela passagem do seu aniversário, fazendo registro e parabenizando também os Conselheiros Maria Cecilia e Zuleide Duarte e José Newton que também aniversariam no mês de agosto. Não havendo nada mais a tratar, o diretor presidente agradeceu a presença de todos, e encaminhou esta ata para confecção e consequente publicação nos meios e vias legais cabíveis.

ÍCARO ONOFRE COSTA
Presidente do Conselho Fiscal

ALVARO ANDRE COUTO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Previdenciário

VITAL AZEVEDO JUNIOR
Diretor Presidente

Publicado por:
Vital Azevedo Júnior
Código Identificador:ECEFB8C1

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 018/2014
PREGÃO PRESENCIAL 015/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, vem por intermédio deste aviso, **CONVOCAR** a Empresa **JOSÉ HUMEBERTO CAVALCANTI LIMA**, CNPJ: 11.556.407/0001-16, respectivamente 3º colocada do Processo Licitatório nº. 018/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014, Item 01, na **ROTA:** Posse / Barrocas / Alto do Arruda / Sede / Alto do Arruda / Barrocas / Posse, cuja tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, para assinar o Contrato.**O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE INSTRUMENTO, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPLICARÁ EM RESCISÃO UNILATERAL**ao contrato, nos termos dos Artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

Soledade, 18 de Agosto de 2014.

MARIA AVANY FLORO DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Joamar Borborema Vasconcelos
Código Identificador:EB878B6C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00100/2014

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00100/2014 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA						
CNPJ: 07.358.710/0001-37						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Sax Alto Eb com mecanismo de fá #agudo frontal, laqueado (dourado)- acompanha estojo, boquilha e demais acessórios	HOYDEN	UND	8	2.934,00	23.472,00
2	Sax tenor Bb com mecanismo de fá agudo frontal, laqueado (dourado) – acompanha estojo, boquilha e demais acessórios.	HOYDEN	UND	6	4.098,00	24.588,00
3	Trompete Bb com hook de afinação nas 1º e 2º, pompas, laqueado (dourado) – acompanha estojo, bocal e demais acessórios.	HOYDEN	UND	8	1.377,00	11.016,00
4	Trombone de vara Bblaqueado (dourado) – acompanha estojo, bocal e demais acessórios.	HOYDEN	UND	8	1.360,00	10.880,00
5	Quinto tom – em madeira revestida em PVC – acompanha colete Carrier e baquetas	ADAH	UND	5	2.755,00	13.775,00
6	Caixa Tenor – em madeira revestida em PVC branco – acompanha colete Carrier e baquetas.	ADAR	UND	10	1.410,00	14.100,00
7	Maçaneta para Bombo Fuzileiro com cabeça revestida em pelúcia.	LIVERPOOL	UND	50	14,75	737,50
8	Baqueta para surdo com ponta de madeira	LIVERPOLL	UND	30	4,50	135,00

9	Baqueta para caixa com ponta de madeira	VANGUARDA	UND	30	5,75	172,50
10	Pratos 14" em latão amarelo para banda	ORION	UND	10	652,00	6.520,00
11	Palheta em fibra Sintética 2 ½ para Saxofone Alto Eb	FIBRACELL	UND	30	139,00	4.170,00
12	Palheta em fibra Sintética 2 ½ para Saxofone Tenor Bb	FIBRACELL	UND	20	146,00	2.920,00
13	Palheta em fibra Sintética 2 ½ para Clarinete Bb	FIBRACEL	UND	30	123,00	3.690,00
					TOTAL	116.176,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00100/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00100/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00100/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- VESTIR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13.
Valor: R$ 116.176,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 18 de Agosto de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:FF47D2DD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00101/2014

Aos 18 dias do mês de Agosto de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00101/2014 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICIPIO.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA SANTA CECILIA						
CNPJ: 11.224.103/0001-51						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ESTRADIOL	SANTA CECÍLIA	UND	100	15,00	1.500,00
2	ESTRIOL	SANTA CECÍLIA	UND	100	20,00	2.000,00
3	FAN	SANTA CECÍLIA	UND	200	23,00	4.600,00
4	FERRITINA	SANTA CECÍLIA	UND	100	15,00	1.500,00
5	FERRO SÉRICO	SANTA CECÍLIA	UND	100	19,00	1.900,00
6	FOSFORO	SANTA CECÍLIA	UND	30	9,00	270,00
7	FSH	SANTA CECÍLIA	UND	100	27,00	2.700,00
8	FTA-ABS (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	30	30,00	900,00
9	FTA-ABS	SANTA CECÍLIA	UND	30	30,00	900,00
10	GAMA GT	SANTA CECÍLIA	UND	100	7,50	750,00
11	HCG QUANTITATIVO	SANTA CECÍLIA	UND	80	20,50	1.640,00
12	HEMOGLOBINA GLICADA	SANTA CECÍLIA	UND	200	13,50	2.700,00
13	HEPATITE A (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	200	23,50	4.700,00
14	HEPATITE A(IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	200	22,00	4.400,00
15	HBSAG	SANTA CECÍLIA	UND	200	18,50	3.700,00
16	HEPATITE B (ANTICORPOS TOTAL)	SANTA CECÍLIA	UND	200	18,50	3.700,00
17	HEPATITE C (ANTI HCV)	SANTA CECÍLIA	UND	200	48,00	9.600,00
18	HERPES SIMPLES (IGM e IGC)	SANTA CECÍLIA	UND	40	51,00	2.040,00
19	HIV (ANTICORPOS)	SANTA CECÍLIA	UND	200	22,50	4.500,00

20	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	SANTA CECÍLIA	UND	60	17,50	1.050,00
21	IGE TOTAL	SANTA CECÍLIA	UND	300	19,50	5.850,00
22	IGF-1	SANTA CECÍLIA	UND	70	37,50	2.625,00
23	IGFBP3	SANTA CECÍLIA	UND	70	44,00	3.080,00
24	IGA	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
25	IGM	SANTA CECÍLIA	UND	50	20,00	1.000,00
26	INSULINA	SANTA CECÍLIA	UND	50	31,00	1.550,00
27	LH	SANTA CECÍLIA	UND	300	21,50	6.450,00
28	LITIO	SANTA CECÍLIA	UND	50	20,00	1.000,00
29	MAGNESIO	SANTA CECÍLIA	UND	50	11,00	550,00
30	MIF	SANTA CECÍLIA	UND	100	10,00	1.000,00
31	MUCOPROTEINAS	SANTA CECÍLIA	UND	100	11,50	1.150,00
32	PARATORMONIO	SANTA CECÍLIA	UND	50	45,00	2.250,00
33	POTÁSSIO	SANTA CECÍLIA	UND	100	9,90	990,00
34	PROGESTERONA	SANTA CECÍLIA	UND	200	22,50	4.500,00
35	PROLACTINA	SANTA CECÍLIA	UND	200	25,00	5.000,00
36	PROTEINAS T+F	SANTA CECÍLIA	UND	100	20,00	2.000,00
37	PSA TOTAL	SANTA CECÍLIA	UND	300	25,00	7.500,00
38	PSA T+LIVRE	SANTA CECÍLIA	UND	300	45,00	13.500,00
39	RETICULOCITOS	SANTA CECÍLIA	UND	30	7,50	225,00
40	RUBÉOLA (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	50	22,00	1.100,00
41	RUBÉOLA (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	50	23,00	1.150,00
42	SANGUE OCULTO	SANTA CECÍLIA	UND	200	40,00	8.000,00
43	SÓDIO	SANTA CECÍLIA	UND	100	9,90	990,00
44	T3 LIVRE	SANTA CECÍLIA	UND	400	16,00	6.400,00
45	T4 LIVRE	SANTA CECÍLIA	UND	400	16,00	6.400,00
46	TSH	SANTA CECÍLIA	UND	600	19,00	11.400,00
47	TIREOGLOBULINA	SANTA CECÍLIA	UND	100	30,00	3.000,00
48	TOXOPLASMOSE (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	50	23,90	1.195,00
49	TOXOPLASMOSE (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
50	TPO (ANTIPEROXIDADE TIREODIANA)	SANTA CECÍLIA	UND	200	35,00	7.000,00
51	TRAB	SANTA CECÍLIA	UND	90	60,00	5.400,00
52	TRASFERRINA	SANTA CECÍLIA	UND	80	28,90	2.312,00
53	WALES ROSE	SANTA CECÍLIA	UND	80	17,50	1.400,00
54	WIDAL	SANTA CECÍLIA	UND	20	20,00	400,00
55	ZINCO	SANTA CECÍLIA	UND	100	33,90	3.390,00
56	CORTISOL	SANTA CECÍLIA	UND	80	17,90	1.432,00
57	IGG	SANTA CECÍLIA	UND	50	27,90	1.395,00
58	HIDROXIPROGESTERONA	SANTA CECÍLIA	UND	100	30,00	3.000,00
59	TTOG	SANTA CECÍLIA	UND	200	79,90	15.980,00
60	TTOG APÓS 75g	SANTA CECÍLIA	UND	800	50,00	40.000,00
61	TTOG APÓS 50g	SANTA CECÍLIA	UND	300	80,00	24.000,00
62	AMILASE	SANTA CECÍLIA	UND	60	9,90	594,00
63	ACIDO FÓLICO	SANTA CECÍLIA	UND	20	40,00	800,00
64	ALFAFETOPROTEINA	SANTA CECÍLIA	UND	40	12,00	480,00
65	ANTI RNA	SANTA CECÍLIA	UND	50	41,90	2.095,00
66	ANTI-SS-A (RO)	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
67	ANTI-SM	SANTA CECÍLIA	UND	50	19,90	995,00
68	ANTISS-B (LA)	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
69	ANTICOAG.LUPIDO	SANTA CECÍLIA	UND	50	62,90	3.145,00
70	ADH (HORMONIO ANTI DIURETICO)	SANTA CECÍLIA	UND	25	60,00	1.500,00
71	ANTI DNASE	SANTA CECÍLIA	UND	20	38,90	778,00
72	ANTI DNA	SANTA CECÍLIA	UND	30	30,00	900,00
73	ANTI CCP	SANTA CECÍLIA	UND	50	188,00	9.400,00
74	ANTI GLIADINA IGM	SANTA CECÍLIA	UND	25	70,00	1.750,00
75	ANTI GLIADINA IGG	SANTA CECÍLIA	UND	25	70,00	1.750,00
76	ANTI JO-I	SANTA CECÍLIA	UND	30	40,00	1.200,00
77	BAAR (PESQUISA)	SANTA CECÍLIA	UND	200	18,90	3.780,00
78	BIOPSIA (PEÇA)	SANTA CECÍLIA	UND	30	100,00	3.000,00
79	CA 125	SANTA CECÍLIA	UND	50	34,00	1.700,00
80	CALCIO	SANTA CECÍLIA	UND	150	20,00	3.000,00
81	CARBAMAZEPINA	SANTA CECÍLIA	UND	20	40,00	800,00
82	CARDIOLIPINA (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	20	40,00	800,00
83	CARDIOLIPINA (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	20	40,00	800,00
84	CD3	SANTA CECÍLIA	UND	50	60,00	3.000,00
85	CD4	SANTA CECÍLIA	UND	50	60,00	3.000,00
86	CEA	SANTA CECÍLIA	UND	100	21,90	2.190,00
87	CELULAS LE	SANTA CECÍLIA	UND	30	35,00	1.050,00
88	CHAGAS (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	30	20,00	600,00
89	CHAGAS (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND]	30	13,90	417,00
90	CHAGAS ELISA	SANTA CECÍLIA	UND	30	30,00	900,00
91	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	SANTA CECÍLIA	UND	50	22,00	1.100,00
92	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
93	CLEARENCE DE CREATININA	SANTA CECÍLIA	UND	50	30,00	1.500,00
94	CULTURA + ATB	SANTA CECÍLIA	UND	200	30,00	6.000,00
95	COOMBS DIREITO	SANTA CECÍLIA	UND	30	25,00	750,00
96	COOMBS INDIREITO	SANTA CECÍLIA	UND	50	25,00	1.250,00
97	CITOLOGIA NASAL	SANTA CECÍLIA	UND	20	49,00	980,00
98	CAPTURA HIBRIDA (HPV)	SANTA CECÍLIA	UND	15	300,00	4.500,00
99	CK	SANTA CECÍLIA	UND	30	52,00	1.560,00
100	CK-MB	SANTA CECÍLIA	UND	30	50,00	1.500,00
101	DHEA	SANTA CECÍLIA	UND	100	24,90	2.490,00
102	DHEA-SULFATO	SANTA CECÍLIA	UND	100	30,00	3.000,00
103	DENGUE (SOROLOGIA)	SANTA CECÍLIA	UND	100	50,00	5.000,00
104	ESPERMOGRAMA	SANTA CECÍLIA	UND	40	50,00	2.000,00
105	ESTROGENIOS	SANTA CECÍLIA	UND	40	59,90	2.396,00
106	TROPONINA	SANTA CECÍLIA	UND	20	80,00	1.600,00
					TOTAL	354.164,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00101/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00101/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00101/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICA SANTA CECILIA.
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106.
Valor: R$ 354.164,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 18 de Agosto de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:0BE1F2E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 07.2014

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 07/2014– STTRANS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 07/2014
O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
NQE 9928	PB	ART. 244 * I	7030	2143	10/02/2014	14:41	191,54
OEZ 1644	PB	ART. 186 * II	5738	2143	12/02/2014	16:48	191,54
BNE 1088	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	14/02/2014	11:40	127,69
MNV 7184	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	15/02/2014	08:20	85,13
OFX 2900	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	18/02/2014	09:01	85,13
OJV 8899	RN	ART. 186 * II	5738	2143	18/02/2014	10:23	191,54
OFX 2900	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	25/02/2014	10:15	85,13
NQH 0610	PB	ART. 244 * I	7030	2143	10/03/2014	14:19	191,54
NQH 5434	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	11/03/2014	09:53	85,13
KGC 6421	PE	ART. 181 * XVIII	5550	2143	11/03/2014	10:02	85,13
NQC 4206	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/03/2014	11:13	191,54
MNB 3671	PB	ART. 186 * II	5738	2143	13/03/2014	08:45	191,54
NQD 5987	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/03/2014	11:41	191,54
OFC 6128	PB	ART. 244 * I	7030	2143	17/03/2014	12:45	191,54
OFX 0976	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/03/2014	15:31	191,54
NPR 8171	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	24/03/2014	15:00	85,13
NOC 4944	RN	ART. 181 * XVIII	5550	2143	25/03/2014	09:45	85,13
BNE 1088	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	25/03/2014	11:00	85,13
NQA 0161	PB	ART. 186 * II	5738	2143	10/04/2014	11:43	191,54
MNT 1853	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/04/2014	09:25	191,54
OFA 4604	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	11/04/2014	11:17	85,13
DRV 2013	SP	ART. 244 * I	7030	2143	12/04/2014	10:45	191,54
CHF 5796	SP	ART. 181 * XV	5525	2143	16/04/2014	10:40	85,13
NVA 5901	CE	ART. 186 * II	5738	2143	07/05/2014	07:50	191,54
NQI 8778	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/05/2014	10:37	191,54

KLX 2588	PE	ART. 181 * XVIII	5550	2143	13/05/2014	09:03	85,13
MYA 7830	PB	ART. 181 IX	5460	2143	17/05/2014	10:42	85,13
MNV 7822	PB	ART. 244 * I	7030	2143	19/05/2014	16:01	191,54
NQK 1878	PB	ART. 186 * II	5738	2143	20/05/2014	15:21	191,54
OFF 3273	PB	ART. 186 * II	5738	2143	26/05/2014	11:13	191,54

POMBAL - PB, 14 DE AGOSTO DE 2014.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor de Autos de Infrações de Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7A2ECA8C

